TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000425/2020 DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2020 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050974/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.164421/2020-86

DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.112800/2020-91

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO CLEBER OTTAIANO;

Ε

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, , com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araquaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT,

Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Pelo presente aditivo, a Cláusula Terceira que versa sobre piso salarial passa a ter a seguinte redação:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2020, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

| FUNÇÃO | POR MÊS | POR HORA |
|---|--------------------|----------|
| | | |
| a) Almoxarife | R\$ 1.634,60 | R\$ 7,43 |
| b) Apontador | R\$ 1.317,80 | R\$ 5,99 |
| c) Eletricista | R\$ 1.689,60 | R\$ 7,68 |
| d) Encanador | R\$ 1.689,60 | R\$ 7,68 |
| d) Encarregado | R\$ 2.186,80 | R\$ 9,94 |
| e) Meio Oficial / Meia Colher | R\$ 1.317,80 | R\$ 5,99 |
| f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, | | |
| Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissi | onais R\$ 1.634,60 | R\$ 7,43 |
| g) Servente e Ajudante | R\$ 1.216,60 | R\$ 5,53 |
| h) Vigia | R\$ 1.216,60 | R\$ 5,53 |

Parágrafo Primeiro. Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo. O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de maio de 2020 à 30 de abril de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2020, reajuste de **2,05%** (dois vírgula zero cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2019 à

abril/2020, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições. Fica convencionado entre as partes que a cláusula econômica será retroativa a data-base (01.05.2020) devendo os valores provenientes de reajuste e piso salarial serem pagos pelas empresas/empregadores ao empregado no prazo máximo de até a folha de pagamento de OUTUBRO/2020.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram demitidos e/ou que pediram demissão após 1º de Maio de 2020, terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual complementar.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice descriminado no caput.

Parágrafo Quarto: O presente aditivo tem vigência de 1º de maio de 2020 à 30/04/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2019/2021 homologada sob o registro n. MT000118/2020, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA FEDERAÇÃO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

NILCE TACONI BOLONHEZI PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO E ASSINATURAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.